

# 1. Documento: 3968-2024-22

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 3968/2024

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 29/01/2024

**Localização Atual:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 16/04/2024 13:43

**Descrição:** PE-03-2024 Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico e prestação de primeiros socorros, para proteção à vida nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, localizadas na capital, em modelo de contrato por desempenho/resultado, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra com a alocação de postos de bombeiro civil (básico) e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 3968-2024-22

**Nome:** CI-SELD-142-2024 - SRCT - Análise da proposta - STENNYO - Pregão 3-2024.pdf

**Incluído Por:** SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE SERVICOS TERCEIRIZADOS

**Cadastrado pelo Usuário:** LUCIALG

**Data de Inclusão:** 16/04/2024 12:39

**Descrição:** CI-SELD-142-2024 - SRCT - Análise da proposta - STENNYO - Pregão 3-2024

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM	Login e Senha	16/04/2024 12:39

---

**Documento Gerado em 16/04/2024 13:53:23**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

**COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/SCRT/142/2024**

À Divisão de Licitações e Contratações Diretas (DILCD)

**Assunto:** Pregão 3/2024. Stenny Leony Aquino. Análise técnica da proposta apresentada pela arrematante.

**e-PAD:** 3968/2024

**Senhora Pregoeira,**

Trata-se de análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Stenny Leony Aquino, arrematante do Pregão Eletrônico nº 3/2024, acerca dos requisitos elencados no Edital. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Seção de Reajuste e Repactuação de Contratos de Terceirizados (SRCT) / Secretaria de Liquidação de Despesas (SELD), por meio de correio eletrônico, no dia 11 de abril de 2024.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e no instrumento coletivo apresentado. Não se adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

A proposta de preços apresentada pela empresa Stenny Leony Aquino, datada de 10/04/2024, no valor global anual de R\$792.000,00 (setecentos e noventa e



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

dois mil reais), foi instruída com 1 (uma) planilha de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do Anexo X do Termo de Referência, referente a 10 (dez) postos de trabalho na localidade especificada no Edital, com indicação da respectiva data base e vigência e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na elaboração da proposta;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, que comprova o código CNAE da atividade econômica principal (item 8.8 do Anexo X do Termo de Referência);
- Comprovante do FAP, tela de consulta do Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024, emitido pelo Ministério da Previdência Social (item 8.8 do Anexo X do Termo de Referência);
- Comprovante da situação atual no Simples Nacional, com opção desde 11/07/2016.

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante. Ressalta-se que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 7.11 do Edital). Dessa forma, no caso de existência de alguma inconsistência, no julgamento dessa pregoeira, recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações:

1.1. A proposta foi apresentada conforme disposição da mesma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, firmada entre SEAC/MG e SINDBOMBEIROS/MG representativo da categoria profissional em Belo Horizonte – CCT MG000505/2023.

Importa esclarecer que não compete a esta Unidade analisar o mérito a respeito do enquadramento sindical dos proponentes, tampouco aceitar ou contestar o instrumento coletivo utilizado na elaboração das planilhas de custos e formação de preços das propostas. Assim, a presente manifestação se limita à conformidade dos



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

valores apresentados de acordo com o instrumento coletivo do sindicato ao qual a empresa arrematante reputa estar vinculada, sujeitando-se às penas da lei caso o faça de forma incorreta.

**1.2. Na “Discriminação dos Serviços – Municípios/UF” não foi observada a nomenclatura do local onde será executado o serviço, sendo informado o município de Betim na planilha de custos. Sugere-se correção da informação.**

**1.3. Submódulo 2.2: Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições – Os percentuais referentes a INSS (item 2.2 A) e a Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foram zerados pela arrematante. Igualmente, foram zerados os percentuais com Salário Educação (item 2.2 B), SESC ou SESI (item 2.2 D), SENAI ou SENAC (item 2.2 E), SEBRAE (item 2.2 F) e INCRA (item 2.2 G) e cotado o percentual de 8% para o FGTS.**

No entanto, a empresa optante pelo Simples Nacional, ao prestar serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico e prestação de primeiros socorros, com alocação, em regime de dedicação exclusiva, de postos de bombeiro civil, entendidos como uma espécie de prestação de serviços de vigilância, nos termos da Solução de Consulta COSIT nº 262, de 26 de Setembro de 2014, deverá segregar as receitas decorrentes da prestação de serviço executado, conforme o inciso IV do §4º do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo tributadas com base no Anexo IV da mesma lei.

Desse modo, conforme o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, as mencionadas empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das contribuições sociais destinadas a outras entidades ou fundos. Por sua vez, nos termos dos arts. 13, 14 e 18, §5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006, em leitura combinada, entende-se, s.m.j., que as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, devem continuar arcando com a Contribuição da Previdência Patronal, o FGTS e o RAT ajustado, no que se refere a receitas decorrentes da prestação de serviços de vigilância.

Dessa forma, entende-se ser necessário a licitante demonstrar no Submódulo 2.2. o real encargo a ser suportado na prestação de serviços a ser realizada. Assim sendo, recomenda-se adequação da proposta ou solicitação de esclarecimentos quanto aos percentuais considerados.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

**1.4. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários** - O valor da tarifa unitária na composição do custo com Transporte (item 2.3 A) foi cotado a R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para o município de Belo Horizonte, utilizando a média de 21 dias por mês.

**1.5. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários** – A composição do custo com o Auxílio Refeição/Alimentação, valor unitário (item 2.3 B) foi cotado a R\$26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos) utilizando a média de 21 dias por mês.

Por sua vez, destaca-se que a concessão do auxílio alimentação, prevista na CCT MG000505/2023, no valor mínimo de R\$26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos), por dia efetivamente trabalhado, é considerada apenas para a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

**1.6. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários** - O seguro de vida (item 2.3 D) foi cotado no valor de R\$20,00 (vinte reais) para todos os postos.

Para efeito de comprovação, recomenda-se a apresentação da apólice de seguro de vida em grupo contratado, atualizado, no termo do instrumento coletivo indicado na proposta.

**1.7. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários** – De acordo com a Cláusula Quadragésima Oitava da CCT MG000505/2023, as empresas associadas ao SEAC/MG deverão recolher para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial, no valor total de R\$9,76 (nove reais e setenta e seis centavos), por empregado, já as empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão um valor total de R\$13,13 (treze reais e treze centavos), por empregado. Ressalta-se que a licitante deverá informar o valor mensal por empregado, de modo que, havendo previsão de valor anual, o custo deverá ser provisionado em 12 meses. (item 9 do Anexo X do Termo de Referência – Módulo 2 - Item F).

Verifica-se que a licitante cotou um valor mensal de R\$157,56 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para a Contribuição Assistencial Patronal (item 2.3 E) por empregado. Assim sendo, recomenda-se adequação da proposta ou solicitação de esclarecimentos quanto aos valores considerados.

**1.8. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários** – De acordo com a Cláusula Vigésima Terceira da CCT MG000505/2023, as empresas deverão recolher ao



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

Sindicato Profissional o valor mensal de R\$11,73 (onze reais e setenta e três centavos), por empregado, a título de Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM).

No entanto, a licitante cotou um valor mensal de R\$140,76 (cento e quarenta reais e setenta e seis centavos) para o Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM), (item 2.3 F) por empregado. Assim sendo, recomenda-se adequação da proposta ou solicitação de esclarecimentos quanto aos valores considerados.

1.9. Módulo 3: Provisão para Rescisão – A estimativa contratual considerada para fins de cálculo do custo com o Aviso Prévio Indenizado (item 3 A) foi de 5% (cinco por cento) e com o Aviso Prévio Trabalhado (item 3 D) foi de 100% (cem por cento) para todos os postos de trabalho.

Evidencia-se que o percentual de Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o a Aviso Prévio Trabalhado (item 3 E), cotado pela licitante, foi impactado pelo fato de a empresa ter zerado o percentual do INSS e do Seguro Acidente do Trabalho (Módulo 2 - itens 2.2 A e 2.2 C). A recomendação de adequação da proposta ou solicitação de esclarecimentos quanto aos valores considerados, já foi citada acima, no item 1.3.

1.10. Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais - A estimativa contratual considerada para fins de cálculo dos custos com Substituto na cobertura de Afastamento-Maternidade (item 4.1 E) utilizou a proporção de 90% de mulheres.

1.11. Submódulo 4.2: Intervalo para repouso ou alimentação - A arrematante efetuou cálculo estimado de indenização de Intervalo para repouso ou alimentação (item 4.2 A) utilizando um percentual de adicional de 50% sobre a hora normal, divisor de 150 horas mensais, para duração de 15 minutos diários, considerando uma média de 20,83 dias por mês.

Nesse ponto, ressalta-se que a jornada de trabalho prevista para os postos de trabalho é de 30 horas semanais, com gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo, 15 minutos, nos termos do subitem 9.4 do Anexo I do Termo de Referência.

No entanto, é importante destacar que não houve previsão expressa de custo com intrajornada, no termo de referência, conforme as informações e memória de Cálculo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, citadas no subitem



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

9 do Anexo X do Termo de Referência, já que a duração da jornada não excede 6 horas diárias:

[...]

**Submódulo 4.2 – Intraornada**

**Item A - do Intervalo para repouso ou alimentação** – Corresponde ao custo de reposição em decorrência do intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo, de 1 (uma) hora, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 horas (art. 71 da CLT). Dependerá de expressa previsão no termo de referência.

[...]

1.12. Módulo 5: Insumos Diversos – A arrematante não encaminhou a discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com uniformes, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos de proteção individual – EPI.

Para efeito de viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual nas eventuais prorrogações contratuais, recomenda-se a complementação da documentação com planilhas que demonstrem a memória de cálculo detalhada, constando os valores unitários, a metodologia e as fórmulas adotadas para obtenção dos valores propostos (item 1.3 do Anexo XIV do Termo de Referência).

1.13. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

1.14. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - O lucro (item 6 B) foi cotado no percentual de 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

1.15. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - As alíquotas de PIS (item 6 C.1), de COFINS (item 6 C.2) e de ISSQN (item 6 C.3) das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP optantes pelo Simples Nacional devem ser cotadas de forma correspondente à faixa de seu faturamento, conforme alíquotas indicadas nos anexos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006 (subitem 9 do Anexo X do Termo de Referência).

Dessa forma a arrematante cotou os percentuais de 0,30% (trinta centésimos por cento) a título de PIS e de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento), de COFINS, correspondentes à média apurada de receita bruta em 12 (doze) meses.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

Já a cotação da alíquota de ISSQN, na localidade de Belo Horizonte, foi no percentual de 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Recomenda-se solicitar a arrematante o demonstrativo com memória de cálculo detalhada, constando a metodologia e as fórmulas adotadas para obtenção dos valores propostos (item 1.3 do Anexo XIV do Termo de Referência).

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**LORENA LOPES FREIRE MENDES**  
Assessora Técnica

**LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM**  
Secretária de Liquidação de Despesas